



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 01/2019 – DPMG/ITAÚNA

Dispensa a assistência em procedimentos administrativos de apuração de faltas disciplinares nas unidades prisionais da comarca, nos termos do Art. 4º, parágrafo único, da Deliberação CSDP nº 028/2011, com redação dada pela Deliberação CSDP nº 016/2013;

A **Coordenação da Defensoria Pública da comarca de Itaúna**, no uso das atribuições previstas no Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e no Art. 4º, parágrafo único, da Deliberação nº 028/2011 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, com redação dada pela Deliberação CSDP nº 016/2013, e:

Considerando que compete à Coordenação local “*coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência*” e “*fiscalizar a distribuição equitativa dos autos ou outro expediente em que deva funcionar Defensor Público*”, nos termos do Art. 42, incisos I e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando solicitação encaminhada, via ofício nº 010/2019, pelo Defensor Público Fábio Bruno da Silva, Madep 0867, lotado na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos da comarca, com atribuições definidas pela Resolução DPG nº 104/2012;

Considerando que a Defensoria Pública da comarca de Itaúna não se encontra integralmente provida, sendo certo que dos 07 órgãos de execução previstos na Deliberação nº 011/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, apenas 04 encontram-se instalados na comarca;

Considerando que a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos da comarca de Itaúna, provida pelo solicitante, encontra-se atualmente com atribuições definidas perante a 1ª vara criminal, que compreende as matérias criminal, execução penal e Tribunal do Júri, além da cooperação em conflitos surgidos nos feitos da infância e juventude, nos termos da Resolução DPG nº 104/2012;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que, nos termos da mesma Resolução DPG n° 104/2012, o outro Defensor Público com atribuição criminal lotado na comarca, Dr. Leandro Dornas de Oliveira, Madep 0579, responde pelos feitos que tramitam na 2ª vara criminal, Tribunal do Júri e pela infância e juventude;

Considerando que o solicitante é o único Defensor Público da comarca com atribuição na execução penal, que compreende atuação ampla em razão da condição da Defensoria Pública como órgão da execução penal, nos termos do art. 61, inciso VIII, da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei 12.313/2010, e da Deliberação n° 017/2013 - CSDP;

Considerando a necessidade de atendimento ao expediente forense, de comparecimento às audiências judiciais e de cumprir a carga horária de atendimento aos assistidos na sede da Defensoria Pública, segundo parâmetros da Instrução n° 02/2019 – CGDPMG;

Considerando que o art. 79, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 65/2003 estabelece o dever de o Defensor Público *“comparecer diariamente, durante o horário regular do expediente, à sede do órgão em que atue, exercendo os atos do seu ofício”*;

Considerando que o art. 79, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n° 65/2003 estabelece o dever de o Defensor Público *“atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença”*;

Considerando que o art. 79, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual n° 65/2003 estabelece o dever de o Defensor Público *“permanecer no fórum ou nos locais destinados aos órgãos de atuação, em horário necessário ou conveniente ao desempenho de sua função, salvo nos casos de realização de diligência indispensável ao exercício de atribuições”*;

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública atuar nos estabelecimentos penitenciários, visando assegurar à pessoa, em quaisquer circunstâncias, o exercício de direitos e garantias individuais, conforme previsto no art. 5º, inciso X, e art. 45, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 65/2003 e art. 4º, inciso XVII, e art. 108, inciso IV, da Lei Complementar Federal n° 80/1994;

Considerando a necessidade de realizar inspeções periódicas nos estabelecimentos prisionais, segundo o disposto na Deliberação n° 028/2011 - CSDP, com redação alterada pela Deliberação n° 016/2013, e no art. 81-B, inciso V, da Lei de Execução Penal;

Considerando que a comarca de Itaúna possui 3 estabelecimentos prisionais: presídio e Centro de Reintegração Social da APAC – CRSI, unidades masculina e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

feminina, com comparecimento periódico do Defensor Público solicitante para atendimento jurídico dos presos, além da realização das inspeções determinadas pela Deliberação nº 016/2013 - CSDP;

Considerando que, além dos atendimentos jurídicos dos presos e das inspeções periódicas nas unidades prisionais, há a necessidade de conciliar a rotina prisional com os atendimentos jurídicos na sede da Defensoria Pública, bem como com o comparecimento às audiências perante a 1ª vara criminal e confecção de peças processuais variadas;

Considerando que a Defensoria Pública de Itaúna não conta atualmente com nenhum servidor, mas apenas com o auxílio de estagiários, a maioria com atuação voluntária, de forma que grande parte do trabalho administrativo permanece sob encargo dos próprios Defensores Públicos;

Considerando que o Art. 4º da Deliberação 028/2011 - CSDP estabelece, *in verbis*:

“A Defensoria Pública patrocinará a defesa do reeducando no procedimento administrativo eventualmente instaurado para apuração das faltas disciplinares.”

Considerando que, em caso de reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave pelo conselho disciplinar da unidade prisional, **o fato será necessariamente submetido à apreciação do Juízo da Execução, nos termos do art. 4º, §2º, e art. 58 do REDIPRI, hipótese em que é instaurado incidente de apuração regido pelos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com atuação da Defensoria Pública, o que reduz substancialmente a possibilidade de a ausência de acompanhamento na fase administrativa trazer prejuízos significativos e/ou irreversíveis aos assistidos;**

Considerando a necessidade de racionalizar e otimizar o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de que não haja prejuízo à realização dos atendimentos na sede da Defensoria Pública e às demais atividades do Defensor Público solicitante, tais como a elaboração de peças processuais e comparecimento a audiências judiciais;

Considerando que as razões ora explicitadas foram debatidas com todos os Defensores Públicos lotados na comarca, que de forma unânime concordaram com a razoabilidade da medida;

Considerando, por fim, a previsão contida no Art. 2º da Deliberação nº 016/2013 - CSDP, *in verbis*:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“O art. 4º da Deliberação nº 028/2011, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo único: 'Parágrafo único. Nas comarcas parcialmente providas, o patrocínio da defesa a que se refere o caput deste artigo ocorrerá desde que não haja prejuízo das atividades judiciais, o que deverá ser regulado em ato conjunto com a Coordenação Local, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Resolve:

Dispensar o Defensor Público com atribuição na execução penal de acompanhar os procedimentos administrativos de apuração de faltas disciplinares nas unidades prisionais da comarca de Itaúna, preservada a assistência nos respectivos incidentes judiciais de apuração.

Cópia da presente Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Itaúna – 23 de Abril de 2019.

Érika Vanessa Nery Abreu
Defensora Pública – Coordenadora local
Madep 0597